SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 1973 - EX (2018/0189586-5)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ** |
| REQUERENTE | : | L F P DA S |
| REQUERENTE | : | M D R F DE C M |
| ADVOGADOS | : | JORGE EDUARDO DE LIMA SIQUEIRA - ES014663 |
| | | PATRICK DE OLIVEIRA MALVERDI - ES017404 |
| REQUERIDO | : | OS MESMOS |

**DECISÃO**

L. F P. da S. e M. D. R. F. de C. M. formularam conjuntamente pedido de homologação da sentença estrangeira proferida pela 434ª Comarca, Condado de Fort Bend, Texas, Estados Unidos da América, que dissolvera seu casamento e ratificara o acordo entre eles celebrado, incorporando-o ao texto do título.

O Ministério Público Federal não se opôs à homologação (fl. 193).

É o relatório. Decido.

Para ser homologada no Brasil, a sentença estrangeira deve reunir os seguintes requisitos: a) ter sido proferida por autoridade competente; b) ter sido precedida de citação regular, ainda que verificada a revelia; c) ser eficaz no país em que foi proferida; d) não ofender a coisa julgada brasileira; e) não conter manifesta ofensa à soberania nacional, à ordem pública, à dignidade da pessoa humana nem aos bons costumes (arts. 963 do CPC, 17 da LINDB e 216-C a 216-F do RISTJ); e f) estar acompanhada de tradução oficial e de chancela consular ou apostila, salvo disposição que as dispense prevista em tratado.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Constam dos autos a sentença estrangeira de divórcio e o acordo (fls. 51-81), acompanhados de apostilamento (fl. 167) e traduzidos por profissional juramentado no Brasil (fls. 14-39), bem como a comprovação do trânsito em julgado, a dar eficácia à decisão (fl. 51).

Merece destaque o fato de que há, na sentença estrangeira de divórcio homologanda, penalidades incompatíveis com o ordenamento jurídico brasileiro, a saber (fls. 17, 31 e 32):

> É ORDENADO que a notificação inclua uma descrição do crime que é usado como base para se exigir que tal pessoa seja registrada como uma criminosa sexual ou uma descrição do crime de que esta pessoa está sendo acusada. AVISO: O CURADOR COMETE CONTRAVENÇÃO PENAL DE CATEGORIA C, CASO NÃO FORNEÇA A REFERIDA NOTIFICAÇÃO.

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Documento eletrônico VDA24996089 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 01/04/2020 17:18:16
Publicação no DJe/STJ nº 2883 de 03/04/2020 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: dd5215dc-7d30-4e4d-a3a1-e645d2336a5d

> [...]
> O NÃO CUMPRIMENTO, POR UMA DAS PARTES, DA ORDEM DESTE TRIBUNAL DE COMUNICAR À OUTRA PARTE, AO TRIBUNAL E AO CARTÓRIO JUDICIAL ESTADUAL SOBRE QUALQUER MUDANÇA NAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PODERÁ RESULTAR EM SUBSEQUENTE AÇÃO JUDICIAL PARA SE FAZER CUMPRIR A ORDEM, CARACTERIZANDO-SE DESACATO À AUTORIDADE JUDICIAL INCLUSIVE. A CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DESACATO À AUTORIDADE JUDICIAL PODE RESULTAR EM ATÉ SEIS MESES DE PRISÃO, MULTA DE ATÉ US$ 500,00 POR CADA INFRAÇÃO E SENTENÇA DE EXECUÇÃO PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS.
> [...]
> COMUNICADO A QUALQUER POLICIAL DO ESTADO DO TEXAS: VOCÊ PODERÁ USAR ESFORÇOS RAZOÁVEIS PARA FAZER CUMPRIR OS TERMOS DA GUARDA DOS FILHOS ESPECIFICADOS NESTA ORDEM. UM POLICIAL QUE SE BASEIA NOS TERMOS DE UMA ORDEM JUDICIAL E NA AUTORIDADE DO ÓRGÃO AO QUAL PERTENCE TEM DIREITO À IMUNIDADE CABÍVEL CONTRA QUALQUER AÇÃO JUDICIAL, CIVIL OU DE OUTRA NATUREZA, REFERENTE AOS ATOS DE BOA VONTADE EXECUTADOS DENTRO DO ESCOPO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO POLICIAL AO FAZER CUMPRIR OS TERMOS DA ORDEM REFERENTE À GUARDA DOS FILHOS. QUALQUER PESSOA QUE CONSCIENTEMENTE APRESENTAR AO POLICIAL UMA ORDEM QUE É INVÁLIDA, OU QUE JÁ NÃO ESTÁ VIGENTE, COMETE CONTRAVENÇÃO PUNÍVEL COM DETENÇÃO PELO PERÍODO DE ATÉ DOIS ANOS E UMA MULTA DE ATÉ US$ 10.000,00.
> [...]
> AVISO ÀS PARTES: A DESOBEDIÊNCIA A UMA ORDEM JUDICIAL REFERENTE À PENSÃO ALIMENTÍCIA OU GUARDA DE MENOR OU DIREITO DE VISITA A MENOR PODE RESULTA EM SUBSEQUENTE AÇÃO JUDICIAL PARA SE FAZER CUMPRIR A ORDEM, CARACTERIZANDO-SE DESACATO À AUTORIDADE JUDICIAL INCLUSIVE. A CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DESACATO À AUTORIDADE JUDICIAL PODE RESULTAR EM ATÉ SEIS MESES DE PRISÃO, MULTA DE ATÉ US$ 500,00 POR CADA INFRAÇÃO E SENTENÇA DE EXECUÇÃO PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS.

Consequentemente, a fim de resguardar a ordem pública, o pedido de homologação só pode ser parcialmente deferido, afastando-se as penalidades acima transcritas.

Quanto aos demais pontos, a pretensão preenche os requisitos legais e regimentais.

Ante o exposto, **homologo parcialmente o título judicial estrangeiro de divórcio, excluindo as penalidades nele mencionadas às fls. 17, 31 e 32, e estendo os efeitos da homologação ao acordo por ele ratificado**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 01 de abril de 2020.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

**Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020**
**Documento eletrônico VDA24996089 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 01/04/2020 17:18:16**
**Publicação no DJe/STJ nº 2883 de 03/04/2020 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: dd5215dc-7d30-4e4d-a3a1-e645d2336a5d**